



**REGULAMENTO DO
KESH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 02/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.5. Cada Anexo Descritivo da Classe que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.6. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.7. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestor

2.2. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 17.036.001/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 16.472, de 12 de julho de 2018.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 20 (vinte) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão da primeira Classe, ou após a amortização e/ou resgate integral das Cotas, conforme o caso, o que ocorrer antes,

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no dia 31 do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo Descritivo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador,

redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações dos Cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance

das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
- (xxvi) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso, e desde que expressamente prevista no Anexo correspondente à Classe contratante do serviço;
- (xxvii) Despesas com serviços de origemação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxviii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
- (xxix) Despesas com quaisquer advogados, consultores, auditores e outros prestadores de serviço que sejam contratados para a análise e/ou cobrança dos Direitos Creditórios;

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

6.4. Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo e/ou Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador e/ou Gestor (ou por terceiros autorizados pelo Administrador e/ou Gestor para cobrir tais encargos) tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou Classe, de forma que deverão ser devidamente reembolsados ou compensados pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. O Administrador, o Gestor ou o Cotista poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, considerando que este terceiro não terá poder de voto.

7.3. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

Assembleia Especial de Cotistas

7.4. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo Descritivo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.5. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.6. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.7.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo Descritivo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas e Informações Gerais

7.8. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7.10. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata e/ou termo de apuração de consulta formal, seguindo os ritos de assinatura e/ou de manifestação de voto exigidos pelo formato adotado, observado o disposto na regulamentação.

8. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR

8.1. O Administrador poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Gestor, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência do Evento de Avaliação, gerado pelo Administrador, este não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

O Gestor poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Administrador, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe, renunciar à atividade de gestão do Fundo, cabendo ao Administrador tomar todas as providências cabíveis para que o Gestor seja desvinculado integralmente de suas funções, e outro prestador de serviço assuma a função de Gestor do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que o Cotista e o Administrador sejam comunicados da decisão de renúncia do Gestor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

9.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO

**KESH FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 02/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.5. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.7. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

Responsabilidade Limitada dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado

Prazo de Duração

2.4. 20 (vinte) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão, ou após a amortização e/ou resgate integral das Cotas, conforme o caso, o que ocorrer antes.

Ordem de Alocação de Recursos

2.5. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem, observado sempre, o Montante Mínimo:

- (i) pagamento de encargos da Classe;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, em moeda corrente nacional e/ou em contrapartidas definidas no respectivo instrumento de cessão/endosso;
- (iii) amortização das Cotas.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 67% do patrimônio líquido da Classe.

3.1.1. O Administrador informará, juntamente com outras informações dispostas na regulamentação, o percentual de alocação mínima descrito acima mensalmente aos Cotistas.

3.2. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e a alocação mínima de investimento em Direitos Creditórios disposta neste Anexo Descritivo, a Classe poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em qualquer modalidade de Ativos Financeiros de Liquidez.

3.3. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios e/ou, conforme o caso, em Ativos Financeiros de Liquidez, devidos por uma única pessoa, observadas as disposições regulatórias.

3.4. A Classe poderá adotar como parte da sua política de investimento a contratação de operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.5. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, além dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, poderão, excepcionalmente, passar a integrar a sua carteira em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios.

3.6. É possível a transferência de Direitos Creditórios para Cedente e/ou Endossante ou parte a ele relacionada.

3.7. A Classe não poderá aplicar em quaisquer ativos em que figurem como contraparte o Administrador ou qualquer de suas Afiliadas.

3.8. As aplicações em cotas de uma mesma classe podem chegar a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.9. A Classe poderá investir em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultor especializado, se existente, e suas partes relacionadas, sem limite máximo, desde que o Custodiante e a entidade registradora não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente e/ou Endossante.

3.10. Fica vedada a substituição dos Direitos Creditórios inadimplidos já integrantes da carteira da Classe por outros, a vencer, que porventura possuam mesmo devedor.

3.11. Observada a responsabilidade do Administrador, na qualidade de Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, o Administrador e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência da Devedora dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; ou (iii) por sua existência, liquidez, exigibilidade e correta formalização.

3.12. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe, indicados neste Capítulo, serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.13. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.14. Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de classes de fundos de investimento.

Estratégia

3.15. A estratégia da Classe é “Financeiro”.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.16. A Classe adquirirá Direitos Creditórios originados por Cedentes e/ou Endossantes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e, conforme o caso, políticas de concessão de crédito e de cobrança poderão diferir substancialmente. Por essa razão, o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente e/ou Endossante, bem como não contém uma descrição da política de cobrança.

Critérios de Elegibilidade

3.17. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
- (ii) Aprovação do Gestor, incluindo o respectivo Preço de Aquisição;
- (iii) Estar devidamente formalizados por instrumento de cessão/endosso, na forma prevista neste Anexo Descritivo (“Critérios de Elegibilidade”).

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.18. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por amostragem, por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.19. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.20. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Condições da Cessão e/ou Endosso

3.21. A cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos do respectivo Contrato de Cessão e/ou Endosso ou instrumento de cessão e/ou endosso pertinente, conforme o caso.

3.22. Observado o disposto no presente Anexo Descritivo, a Classe poderá adquirir dos Cedentes ou do Endossante, conforme o caso, os Direitos Creditórios, total ou parcialmente. Caso a aquisição seja parcial, o compartilhamento das garantias se dará, no mínimo, na mesma proporção da exposição de risco das partes envolvidas.

3.23. Cada Cedente e/ou Endossante são os únicos responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios, por ele transferidos à Classe, bem como pela correta formalização dos Direitos Creditórios conforme aplicável, cedidos à Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão e/ou Endosso (ou respectivo instrumento de cessão).

3.24. Já as cessões e/ou endossos de bens e direitos integrantes da carteira da Classe para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Gestor, e conforme o caso, o Administrador, mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

4.1.1. Não será devida pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes e/ou Endossante, o Administrador, Gestora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

4.2. Dessa forma, além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos Relativos aos Bens e Direitos Integrantes da Carteira da Classe a à Classe:

- (i) Risco de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos: Consiste no risco dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.
- (ii) Risco de Concentração: Consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em bens e direitos devidos por uma única pessoa. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista.
- (iv) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: A Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias do Cotista, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, cada um dos Cedentes ou Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos, o Cotista poderá ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.
- (v) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: A Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos bens e direitos integrantes de sua carteira. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (vi) Descasamento do Prazo de Duração e das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de a Classe estar envolvida em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao Prazo de Duração da Classe.
- (vii) Discussão Jurídica Quanto ao Crédito: A realização dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe poderá depender, considerando a sua respectiva natureza do êxito final de ações judiciais propostas pela Classe, do adimplemento do respectivo devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados na forma e nos valores previstos. O devedor dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de seu débito alegando, dentre outros argumentos, que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caiba mais recursos, que implique na inexistência, no todo ou em parte, dos respectivos bens e direitos ou na quantificação do crédito em valor insuficiente para a amortização e/ou o resgate integral das Cotas. Ademais, a Classe poderá adquirir bens e direitos ainda sujeitos a discussão judicial. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que condenar o réu ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao autor e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo direito creditório. Qualquer dos eventos acima poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelo Cotista.

Riscos Relativos ao Mercado:

- (i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista da Classe.

- (ii) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

Outros Riscos:

- (i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.
- (ii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.
- (iii) Ausência de Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,20 % (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal;
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.1. Todos os serviços descritos no item 5.1. acima serão prestados pelo Administrador ou empresa do mesmo grupo econômico, exceto os serviços de gestão.

5.2. A Taxa de Administração será apurada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia útil anterior e será paga mensalmente, devida a primeira no quinto dia útil do mês subsequente da primeira integralização de cotas e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes.

5.3. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 2 % (dois por cento) ao ano (base 252 dias);
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal;
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.4. A Taxa de Administração compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: anual;
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração;
- (iv) Valor mínimo: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

Taxa de Performance

5.6. O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pela Classe, que será calculada e devida nos seguintes termos:

- (i) até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido, corrigido pelo CDI + 10% (dez por cento), por meio da amortização de cotas, seja amortização em recursos financeiros e/ou mediante dação em pagamento com entrega de quaisquer ativos da Classe, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance;
- (ii) após o pagamento do valor do capital investido aos Cotistas, a título de amortização, corrigido pelo CDI + 10% (dez por cento), desde a data da respectiva integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas deverão observar a seguinte proporção:
 - (a) 80% (oitenta por cento) dos recursos serão entregues ao Cotista a título de amortização de Cotas da Classe; e
 - (b) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance.

5.7. Para efeito do pagamento da Taxa de Performance, deverão ser subtraídos do capital investido, corrigido pelo CDI + 10% (por cento), os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo CDI + 10% (por cento), a partir da data de cada distribuição ou pagamento.

5.8. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores, Emitentes, ou Cedentes de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe, ou suas respectivas partes relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

5.9. Não serão cobradas Taxa de Ingresso e de Saída da Classe.

6. AS COTAS DA CLASSE

Regras Gerais

6.1. As Cotas da Classe assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora.

6.2. As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) poderão ser amortizadas, sendo que o prazo máximo de duração das Cotas da Classe coincide com o Prazo de Duração;
- (ii) na 1ª (primeira) Data de Emissão, tem o valor unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo permitida a emissão de fração de Cotas para o Cotista, desde que esse seja titular de pelo menos uma Cotas no valor acima referido;
- (iii) após a 1ª (primeira) Data de Emissão será calculada conforme o Valor Unitário de Subscrição;
- (iv) pode votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

6.3. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco.

Valor Nominal Unitário

6.4. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª Data de Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, apurado no fechamento de todo Dia Útil, será equivalente, se positivo, ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de apuração.

Emissão

6.5. A Classe emitirá inicialmente no mínimo 01 (uma) e no máximo 200 (duzentas) Cotas com valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

6.5.1. O Valor Mínimo de Subscrição por Cotista é de R\$1.000.000,00 (um milhão).

6.6. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o a metodologia de avaliação dos ativos da Classe definida pelo Administrador, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão ("Valor Unitário de Subscrição").

6.6.1. É expressamente permitida a realização de distribuições parciais, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

6.7. O Cotista deverá aprovar, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, as novas emissões de Cotas, de forma a captar os recursos necessários à aquisição de tais novos Direitos Creditórios Elegíveis.

Subscrição de Cotas

6.8. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, no caso das emissões subsequentes, tal valor deverá ter sido definido em Assembleia Geral.

Integralização de Cotas

6.9. As Cotas serão integralizadas no dia útil seguinte à data da respectiva subscrição, ou de acordo com o disposto nas respectivas Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, por solicitação do Gestor.

6.10. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe, a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador.

Negociação das Cotas

6.11. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros, desde que atendidos os requisitos legais específicos, conforme a regulamentação em vigor.

6.12. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante a Classe e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

Investimento Provisório

6.13. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e , renda variável e derivativos compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Política de Amortização

6.14. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado seu valor calculado nos termos deste Anexo e o Montante Mínimo, obedecida a Ordem de Aplicação de recursos, em até 3 (três) Dias Úteis após o efetivo recebimento pela Classe de qualquer solicitação do Cotista neste sentido.

6.15. O valor da amortização de cada uma das Cotas será equivalente aos recursos disponíveis na Classe após deduzidas as despesas prioritárias, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos e os encargos da Classe.

6.16. Nas amortizações e no resgate final de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento.

6.17. O valor da amortização apurado conforme acima, tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado de acordo com o Valor Nominal Unitário, na respectiva Data de Amortização.

6.18. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

6.19. A amortização, assim como o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no Administrador (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela CETIP, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de liquidez, na hipótese prevista abaixo.

6.20. O Cotista não poderá solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.21. A Classe não cobrará taxas de ingresso ou saída do Cotista.

6.22. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador ou na Lâmina de Informações Essenciais, caso aplicável

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.23. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.24. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.25. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, mas desde que mediante justificativa formal e razoável nesse sentido apresentada entre os Prestadores de Serviços Essenciais em si, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

8.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia do Administrador, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, poderá, conforme vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia de Cotistas, ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe.

8.2. Caberá à Assembleia de Cotistas definir os procedimentos de liquidação da Classe de forma a preservar os objetivos da Classe e os interesses e pretensões do Cotista, conforme demais disposições deste Anexo.

8.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos. O saldo, se houver,

poderá ser pago em bens e direitos, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Convocação

9.2. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita conforme disposto no regulamentação e/ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e/ do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Especial e os assuntos a serem tratados.

Quóruns

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Este Anexo não traz a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios, já que esta será divulgada pelo Administrador quando da elaboração dos demonstrativos trimestrais da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.3. Observadas as disposições deste Anexo, os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

11.4. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Divulgação de Informações

11.6. O Administrador deverá manter disponíveis em sua sede e em seu site, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

GLOSSÁRIO

“Afiada(s)”: a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

“Agente de Cobrança”: será o consultor especializado que vier a ser contratado pelo Gestor;

“Cedente”: pessoa natural ou jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, respectivamente, que venha a ceder Direitos Creditórios para a Classe;

“Chamadas de Capital”: ato pelo qual o Administrador, por solicitação do Gestor, solicita a realização de novo aporte de recursos na Classe;

“Conta da Classe”: A conta corrente de titularidade da Classe Única, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios transferidos, diretamente ou através da Conta Fiduciária, e dos Ativos Financeiros;

“Conta Fiduciária”: A conta corrente de titularidade do Endossante, de movimentação restrita, mediante instruções da Gestora com ciência para o Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos, nos termos do inciso III, do artigo 52, da Resolução;

“Contrato de Cessão/Endosso”: instrumento particular a ser celebrado entre cada Cedente/Endossante e a Classe, tendo o Gestor como Interviente Anuente, formalizando a cessão/endosso, à Classe, dos Direitos Creditórios de titularidade de cada Cedente/Endossante;

“Consultor Especializado”: Kesh Bank Instituição de Pagamento LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.459.413/0001-81, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Sala 135, Vila Olímpia, CEP 04551-060 “(Kesh Bank)”;

“Cotas”: são as cotas da Classe;

“Cotista”: significa o titular das Cotas da Classe;

“Custodiante”: É o Administrador, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para prestação de serviço;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Aquisição”: data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas nos termos do Contrato de Cessão e de instrumento de cessão/endosso específico, conforme o caso;

“Data de Emissão”: cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição da Classe, nos termos do Anexo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“Devedor(a)”: significa pessoa natural ou jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, respectivamente, que venha a ceder Direitos Creditórios para a Classe;

“Dia Útil”: todo o dia, excetuados sábados, domingos, feriados nacionais, ou um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas;

“Direitos Creditórios”: para fins da Classe, significa (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; (d) por equiparação, cotas de FIDC e Direitos Creditórios Não-Padronizados;

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”: significa direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão/endosso; (b)

decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantias; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos acima.

“Direito Creditório Elegível”: significa os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, quais sejam: (i) para operação de crédito com lastro imobiliário, as vias originais dos documentos que evidenciam os Direitos Creditórios (CCBs, CCIs, Debêntures ou contratos que deem lastro aos Direitos Creditórios), bem como de suas respectivas garantias se houver (matrícula atualizada dos imóveis e certidões de ônus reais); e (ii) para Contratos de Fornecimento de Bens e/ou Serviços: (a) as vias originais dos contratos de prestação de serviços, compra e venda mercantil e/ou fornecimento de bens e equipamentos, incluindo comprovantes de entrega de produtos e/ou prestação de serviços e outros títulos que consubstanciem os Direitos Creditórios ou tenham função de garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, se houver; (b) documento que comprove o reconhecimento pelo Devedor da existência do Direito Creditório, bem como sua anuência na Cessão/Endosso do Direito Creditório à Classe; (c) os comprovantes do processo licitatório ou de sua dispensa quando for o caso; (d) o Contrato de Cessão/Endosso ou Termo de cessão/endosso dos Direitos Creditórios; e (e) os instrumentos que venham a ser julgados necessários pelos respectivos prestadores de serviço, conforme disposto no Anexo da Classe e/ou nos contratos de prestação de serviços;

“Endossante”: BMS Sociedade de Credito Direto S.A., sociedade limitada, com sede no Ceára, na Cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, nº 2.828, Conjunto 1306, 1307 e 1308, Aldeota, CEP 60150-162;

“FGC”: Fundo Garantidor de Créditos;

“IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Investidor Profissional”: tem o significado que lhe é atribuído na Resolução CVM nº 30/21;

“Montante Mínimo”: significa o valor equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

“Pessoas”: pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe ao respectivo Cedente e/ou Endossante, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo instrumento de cessão e/ou endosso, conforme o caso;

“Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada no Anexo da Classe, quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos ao Cotista será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“TED”: Transferência Eletrônica Disponível.